



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

“Dispõe sobre a possibilidade de dispensa do uso de uniforme escolar por estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais, no Município da Estância Turística de Ibatinga, e dá outras providências.”

(Projeto de Lei Complementar nº ____/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na rede municipal de ensino, o direito à dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar quando este se mostrar incompatível com suas sensibilidades sensoriais, hipersensibilidades táteis ou outras condições relacionadas ao transtorno.

Art. 2º Para fins desta Lei, a dispensa prevista no art. 1º dependerá de apresentação de laudo médico, relatório multiprofissional, declaração de profissional de saúde competente ou documento equivalente que ateste a condição sensorial do estudante.

Art. 3º A unidade escolar poderá, em conjunto com os responsáveis legais, estabelecer alternativas razoáveis e adequadas de vestimenta escolar que preservem:

- I – A identificação do estudante no ambiente escolar;
- II – A segurança escolar;
- III – O conforto e bem-estar da pessoa com TEA;
- IV – Os princípios da inclusão e da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º Nenhum estudante poderá sofrer sanção disciplinar, impedimento de acesso, constrangimento ou qualquer forma de discriminação em razão da dispensa do uso do uniforme prevista nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de junho de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposta também encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Igualmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 determina a adoção de medidas de acessibilidade e adaptações razoáveis capazes de eliminar barreiras que impeçam ou dificultem a plena participação da pessoa com deficiência na sociedade, inclusive no ambiente escolar.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece, ainda, que constitui dever do Poder Público assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, promovendo condições de igualdade e permanência na escola.

Nesse contexto, exigir o uso obrigatório de uniforme incompatível com as condições sensoriais do estudante autista pode representar verdadeira barreira à inclusão, afrontando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção integral da criança e do adolescente.

A proposta não elimina a possibilidade de identificação escolar, mas apenas autoriza adequações individualizadas, mediante comprovação técnica, permitindo que a instituição de ensino e a família construam soluções equilibradas que garantam segurança, pertencimento e conforto ao aluno.

Trata-se, portanto, de medida simples, humanizada e de grande impacto social, que fortalece a inclusão escolar e assegura tratamento digno às pessoas com TEA.

Ibitinga, 01 de junho de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB